

DECRETO Nº 18.705, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Altera o inc. VI do art. 1º, o art. 16 e inclui arts. 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F e 16-G ao Decreto nº 18.481, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o inc. VI do art. 1º e o art. 16 e incluídos os arts. 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F e 16-G ao Decreto nº 18.481, de 10 de dezembro de 2013, conforme segue:

“Art. 1º

.....

VI – MTR: Manifesto de Transporte de Resíduos: documento emitido com a finalidade de controle da geração, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no município de Porto Alegre, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste decreto.”

.....

Art. 16. Para os efeitos deste decreto define-se Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil de Porto Alegre (MTRCC-POA) como o documento emitido com a finalidade de controle da geração, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no município de Porto Alegre, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste decreto.

§ 1º A nomenclatura Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC-POA) adotada visa diferenciar-se daquela dada

ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e referido na Portaria nº 34/2009 do mesmo órgão.

§ 2º Os Resíduos da Construção Civil (RCCs) das classes A, B e C, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, serão controlados na sua geração, transporte e destinação final através do MTRCC-POA.

§ 3º Os resíduos perigosos classe D conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, serão controlados em sua geração, transporte e destinação final através do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, de acordo com o disposto na Portaria nº 34/2009 da FEPAM ou a que vier substituí-la.

Art. 16-A. A autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) pelos geradores e pelas unidades de destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), mediante preenchimento de requerimento específico, cujo modelo encontra-se no Anexo IV deste decreto, e pagamento de taxa de autorização conforme previsto no art. 13 da Lei Municipal 10.360 de 2008:

§ 1º A autorização para emissão do talonário de MTRCC-POA poderá ser concedida com seriação AA até ZZ e numeração de 0001 (um) até 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove).

§ 2º O intervalo de numeração do talonário será determinado pela SMAM de acordo com a estimativa de RCCs a serem gerados, informada no momento do requerimento da autorização.

§ 3º Por ocasião do pedido de autorização para emissão do MTRCC-POA, o empreendedor deverá justificar a necessidade da numeração referida no § 1º para um período de 2 (dois) anos.

§ 4º As autorizações para emissão de novos talonários de MTRCC-POA deverão ser precedidas de relatórios técnicos sobre o gerenciamento dos resíduos descritos nas notas do talonário antecessor, contendo, no mínimo, a identificação dos geradores, transportadores e destinos finais, as classificações e as quantidades dos RCCs, e a numeração das notas inutilizadas.

§ 5º A autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA também poderá ser requerida por geradores ou unidades de destinação final situados fora do município de Porto Alegre, para o recebimento de RCCs oriundos de Porto Alegre.

§ 6º A impressão do talonário de MTRCC-POA será de responsabilidade do solicitante da autorização, devendo ser feita em 03 (três) vias para cada numeração.

§ 7º A concessão de autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA, via meio eletrônico, será regulamentada por Portaria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM.

§ 8º Situações excepcionais para autorização de emissão de talonário de MTRCC-POA serão examinadas pela SMAM, perante solicitações em processo administrativo.

Art. 16-B. Consideram-se geradores permanentes de resíduos:

I – as empresas de construção civil que possuam um ou mais empreendimentos imobiliários no município de Porto Alegre;

II – os empreendedores que possuam Licença de Instalação ou Operação emitida pela SMAM; e

III – os empreendedores desobrigados do licenciamento ambiental, que pelo seu porte, gerem periodicamente resíduos sólidos da construção civil.

IV - em casos especiais, a serem analisados pela SMAM, as empresas de demolição devidamente constituídas.

Parágrafo único. Os transportadores de resíduos não serão autorizados a emitir o talonário de MTRCC-POA.

Art. 16-C. Ficam obrigados a solicitar autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA todos os geradores permanentes que produzam mais de 60 (sessenta) m³/ano de RCCs, considerando a média dos últimos três anos.

Parágrafo único. O gerador que produzir quantidades inferiores às referidas no “caput” poderá solicitar autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA ou deverá valer-se dos MTRCC-POA fornecidos pela unidade de destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para tratamento, beneficiamento, disposição final ou processamento de resíduos.

Art. 16-D. As unidades de destinação final de resíduos poderão disponibilizar a seus clientes numerário de MTRCC-POA, devendo manter registro e recibo do número que for disponibilizado para cada um dos seus clientes.

Parágrafo único. A disponibilização do numerário do MTRCC-POA é de inteira responsabilidade da unidade de destinação final autorizada pela SMAM para emissão do talonário, devendo a mesma responder pelo uso inadequado ou extravio do mesmo.

Art. 16-E. Cada numeração de MTRCC-POA, a exceção do MTRCC-POA eletrônico, deverá ser preenchida em 3 (três) vias no momento do transporte do resíduo para acompanhamento da carga. Após devidamente assinadas pelas partes envolvidas, as três vias devem permanecer à disposição da fiscalização pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, arquivadas:

I – a primeira via junto ao gerador, depois de devolvida pelo transportador devidamente assinada pelo responsável pela unidade de destinação final dos RCCs;

II – a segunda via junto à unidade de destinação final dos RCC ; e

III – a terceira via junto ao transportador.

Art.16-F. A municipalidade deverá exigir, em todos os seus editais de licitação, ou outra modalidade de contratação de obra ou serviço do ramo da construção civil, a apresentação do projeto de gestão dos resíduos (PGRCC), compatível com o projeto básico e/ou projeto executivo, cabendo a empresa contratada ou subcontratada, executora da obra ou serviço, apresentar a documentação exigida, a qual será analisada e monitorada quando se tratar de licenciamento ambiental pela Secretaria

Municipal do Meio Ambiente - SMAM visando o licenciamento ambiental ou permissão para a atividade proposta.

Parágrafo único. é de responsabilidade da empresa contratada o uso de Talonário próprio de MTRCC-POA;

Art. 16-G. A SMAM somente emitirá Licenças de Operação ou Termos de Recebimento Ambiental (TRA) ao final de obras civis, após a comprovação da destinação ambientalmente correta dos RCCs através da análise dos respectivos MTRCC-POA emitidos.

Parágrafo único. A não observância do disposto nesta Seção acarretará penalidades previstas na Lei Municipal 10.847 de 2010 e neste Decreto”

Art. 2º A exigência do transporte de RCCs, acompanhados de MTRCC-POA entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Claudio Dilda,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO III

	MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL (MTRCC)	SÉRIE: AA Nº: 0001 AUT Nº: 000001/14 PRC: 001.000000.00.0
---	---	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ	
ENDEREÇO DE RETIRADA		MUNICÍPIO	
E-MAIL		TELEFONE	
LICENÇA AMBIENTAL / DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO			

2. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS			
OBRA <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> INFRAESTRUTURA	ETAPA <input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO <input type="checkbox"/> PREPARO DO TERRENO <input type="checkbox"/> FUNDAÇÕES <input type="checkbox"/> ESTRUTURA <input type="checkbox"/> ACABAMENTO	CLASSIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> CLASSE A <input type="checkbox"/> CLASSE B <input type="checkbox"/> CLASSE C	QUANTIDADE <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px; margin: 5px 0;"></div> <input type="checkbox"/> TONELADAS <input type="checkbox"/> M³
MATERIAIS PREDOMINANTES			
<input type="checkbox"/> SOLO <input type="checkbox"/> PAVIMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCRETO <input type="checkbox"/> ARGAMASSA	<input type="checkbox"/> ALVENARIA <input type="checkbox"/> CERÂMICOS <input type="checkbox"/> PAPEL / PAPELÃO <input type="checkbox"/> SUCATA METÁLICA	<input type="checkbox"/> PLÁSTICO <input type="checkbox"/> VIDRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO	<input type="checkbox"/> OUTRO _____ <input type="checkbox"/> OUTRO _____ <input type="checkbox"/> OUTRO _____ <input type="checkbox"/> OUTRO _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ	
ENDEREÇO REFERÊNCIA		MUNICÍPIO	
E-MAIL		TELEFONE	
LICENÇA AMBIENTAL		PLACA	

4. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO FINAL			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	
E-MAIL		TELEFONE	
LICENÇA AMBIENTAL / DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO			

5. CONTROLE DE ETAPA					
GERADOR	TRANSPORTADOR	DESTINO FINAL			
Assinatura	Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo			
DATA DE EXPEDIÇÃO:	DATA DE TRANSPORTE:	DATA DE RECEBIMENTO:			

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NÚMERO DO PROCESSO

(ETIQUETA)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente.
Despacho:

REQUERIMENTO DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RCC - MTRCC

Empreendedor / Empreendimento _____
Endereço correspondência _____ nº _____ complemento _____
Cidade _____ Telefone _____ CNPJ _____
Endereço da atividade _____ nº _____ complemento _____
Bairro _____ Cidade _____ CEP: _____
E-mail: _____
Ramo de Atividade: _____
Licença Ambiental nº _____

Motivo da solicitação:

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

Atividade	Código Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Smam
Taxa de Autorização 99,79 UFMs	TDI(R\$)

DATA ___/___/___

Assinatura servidor

TAXA DE AUTORIZAÇÃO

Nº da DAM	Retirada em	
Retirado por	Documento de Identidade	Assinatura



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TALONÁRIO DE MTRCC-POA

1. DADOS GERAIS

1.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO		
IDENTIFICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS		
IDENTIFICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO e/ou DA OBRA	
2.1 LOCALIZAÇÃO	
2.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	

3. ANÁLISE DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS
PRRENCER A TABELA ABAXO PARA IDENTIFICAR, CLASSIFICAR E ESTIMAR A GERAÇÃO DOS VÁRIOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO EMPREENDIMENTO, ADOTANDO A CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 307/02 E SUAS ATUALIZAÇÕES (CLASSES A, B, C E D) E NBR 10.004/04 (CLASSES I, IIA E IIB). UTILIZAR O FORMULÁRIO MODELO MA-052 – TABELA PARA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS.

TABELA PARA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

(Estimar a quantidade de RCCs a serem gerados no período de dois anos)

RESÍDUOS GERADOS	UNIDADE	VOLUME ESTIMADO	CLASSE		DESTINO / REAPROVEITAMENTO
			RESOLUÇÃO CONAMA 307	NBR 10004	
Argamassa (cimento, cal, areia)	m ³		A	II B	
Azulejos, pisos e pedras (mármore e	m ³		A	II B	

granitos)					
Concreto (cimento, cal, areia, brita)	m ³		A	II B	
Asfalto de decapagem	m ³		A	II B	
Solo de decapagem de terraplenagem e escavação	m ³		A	II A	
Solo de decapagem com restos vegetais e solos moles	m ³		A	II A	
Borrachas de vedação	m ³		B	II B	
Papéis diversos e papelão	m ³		B	II B	
Fios (PVC + cobre)	kg		B	II B	
Embalagens metálicas	m ³		B	II B	
Embalagens plásticas	m ³		B	II B	
Artefatos de PVC, PEAD e PBD	m ³		B	II B	
Acrílicos e policarbonatos	m ³		B	II B	
Isopor	m ³		B	II B	
Plásticos diversos	m ³		B	II B	
Metais (alumínio, cobre, ferro, aço) e tubulações	kg		B	II B	
Vidros	kg		B	II B	
Espumas, feltros e carpetes	m ³		B	II B	
Madeiras brutas	kg		B	II B	
Serragem	m ³		B	II B	
Isopor	m ³		B	II B	
Gesso e materiais oriundos do gesso	m ³		B	II B	
Tecidos - EPIs não contaminados	m ³		B	II B	
Tecidos - EPIs contaminados	m ³		D	I	
Ferramentas diversas contaminadas	m ³		D	I	
Embalagens metálicas contaminadas	m ³		D	I	
Latas de tintas usadas	m ³		D	I	
Embalagens plásticas contaminadas	m ³		D	I	
Rolo de pintura de lã ou de espuma	m ³		D	I	
Tintas, solventes e vernizes	m ³		D	I	
Combustível, óleo e graxas	m ³		D	I	
Materiais têxteis contaminados	m ³		D	I	
Produtos com amianto	m ³		D	I	
Madeira beneficiada (com pintura, tratamento contra insetos, etc)	m ³		D	I	
Resíduos orgânicos	kg		-	II A	

Resíduo sanitário	kg		-	II A	
Resíduo comum de atividades administrativas	kg		-	II B	
Outros:					

A-CGMA, MOD. MA-52 ON-LINE